

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

PROCESSO Nº 2910/2020

AMPLA CONCORRÊNCIA

A **BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, doravante denominada pelo seu nome fantasia **CORRETORA SEGUROS BRB**, na pessoa do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no dia, hora e local designados neste Edital, realizará certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, cujo objeto está definido abaixo nos termos do Regulamento de Compras e Contratações aprovado na reunião da Diretoria Colegiada – DICOL n.º 510 e no Conselho de Administração – CONSAD n.º 213, aplicando-se a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, as Leis Complementares n.º 123/2006 e n.º 147/14, e, subsidiariamente, as Leis Federais n.º 13.303/2016 e n.º 8.666/1993.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 14/08/2020

HORÁRIO: 10:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bbmnetlicitacoes.com.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. A utilização do sistema de Pregão Eletrônico está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei n.º 10.520/2002.

1.2. O sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” constante na página da Internet da Bolsa Brasileira de Mercadorias **www.bbmnetlicitacoes.com.br**.

1.4. O presente Edital se submete ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123/2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP para efeito de desempate, quando verificado ao final da disputa de preços.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, distribuição e implementação de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha pessoal para os empregados da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A, com vistas à aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais tais como: restaurantes, lanchonetes e similares, e de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais tais como: padarias, mercados, supermercados, hortifrúti, açougues etc. (cartões alimentação e/ou refeição), de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e no Acordo Coletivo de Trabalho 2020, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2 As condições e especificações exigidas na execução do objeto estão previstas, especialmente, nos itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.3 As obrigações que deverão ser cumpridas pela Contratante e pela futura Contratada, estão devidamente dispostas nos itens 09 e 10 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.4 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sítio BBMNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão estas.

3. DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação pela CORRETORA SEGUROS BRB serão custeadas pela rubrica “*Vale Refeição*”, em acordo com o Planejamento Estratégico e Orçamentário – 2020/2024.

4. DOS ANEXOS

4.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 4.1.1 Termo de Referência (Anexo I);
- 4.1.2 Modelo de Proposta (Anexo II);
- 4.1.3 Ficha Técnica Descritiva do Objeto (Anexo III);
- 4.1.4 Declaração Geral (Anexo IV);
- 4.1.5 Declaração de Idoneidade (Anexo V);
- 4.1.6 Declaração de Responsabilidade (Anexo VI);
- 4.1.7 Declaração de Enquadramento de ME/EPP (Anexo VII);
- 4.1.8 Declaração – Transações com Parte Relacionada (Anexo VIII);
- 4.1.9 Declaração de Pessoa Politicamente Exposta – PPE de cada sócio e representante legal da empresa (Anexo IX);
- 4.1.10 Termo de Aceite Provisório (Anexo X);
- 4.1.11 Termo de Aceite Definitivo (Anexo XI);

4.1.12 Termo de Recebimento, Ciência e Adesão ao Código de Conduta de Fornecedor da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. (Anexo XII);

4.1.13 Minuta de Contrato (Anexo XIII).

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação na licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando-se também para a data e o horário de início da disputa.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

6.2 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, além da apresentação da Declaração constante no Anexo VII, para fins de habilitação deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate.

6.3 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.

6.4 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

6.5 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração ou impedida legalmente.

6.6 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do Pregão Eletrônico, diretamente ou através de corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias.

6.7 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretroatável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e, ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.

6.7.1 A participação no Pregão Eletrônico está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, com todas as especificações do objeto da licitação conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

6.8 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o

equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela emitida pela entidade.

6.9 Nas licitações promovidas por órgãos públicos, os licitantes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, nos valores estabelecidos no link <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/valores-ressarcimento-de-custos>.

6.10 A taxa de utilização de Sistema constitui receita exclusiva da Bolsa para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema, e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 7.1.1 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 7.1.2 Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 7.1.3 Abrir as propostas de preços;
- 7.1.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 7.1.5 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 7.1.7 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 7.1.8 Declarar o vencedor;
- 7.1.9 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 7.1.10 Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- 7.1.11 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 7.1.12 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

8.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através do Termo de Adesão, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado em qualquer corretora de mercadorias associada ou na própria Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: (www.bbmnetlicitacoes.com.br).

8.2 A participação do licitante no certame dar-se-á por meio da Bolsa Brasileira de Mercadorias, a qual deverá manifestar, por intermédio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.3 O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

8.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente do licitante) e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos.

9.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9.3 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma corretora de mercadorias associada ou pelos telefones: São Paulo/SP (11) 3113-1900, Curitiba/PR (41) 3320-7800, Porto Alegre/RS (51) 3216-3700 e Uberlândia/MG (34) 3212-1433. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas à Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/corretorasassociadas>.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

10.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5 Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.6 Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances, não será aceito pedido de desclassificação do licitante para o lote alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza.

10.7 Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

10.8 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.10 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período extra, que ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico. Findo o período extra, será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances.

10.12 Devido à imprevisão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando, assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

10.13 O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.14 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

10.15 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração

de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

10.16 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

10.17 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10.18 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os art. 44 e 45 da LC n.º 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor de ME/EPP, se houver. Após o desempate, poderá o Pregoeiro, ainda, negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela Administração.

10.19 Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Item 14 deste Edital, deverão ser encaminhados pela licitante melhor classificada por e-mail para o endereço eletrônico: cpl@segurosbrb.com.br, e devendo o licitante confirmar a entrega no telefone (61) 3922-2322 no prazo estipulado pelo Pregoeiro, após a etapa de lances e negociação.

10.20 A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação dentro das condições dispostas no item 14. Será informado no Chat o horário e a data exatos para continuidade dos trabalhos.

10.21 O não cumprimento do referido prazo acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se, assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora e aberto prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

10.22 Para homologação do certame, a empresa vencedora deverá encaminhar em vias originais ou cópias autenticadas toda documentação apresentada anteriormente via e-mail, juntamente com a proposta de preços já readequada ao seu último lance, para o endereço SGAS 902, Lote 74, Edifício Athenas, Bloco A, loja 53, Térreo, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-020, no horário das 08:30 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, telefone (61) 3962.2205 / 2322, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento do certame.

11. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

11.1 O critério de julgamento das propostas será pelo maior percentual único de desconto, concedido sobre o valor global da fatura a ser paga mensalmente, pelos créditos fornecidos aos cartões dos usuários, e solicitados pela CORRETORA SEGUROS BRB.

11.2 Pelo princípio da isonomia, as empresas participantes deverão obrigatoriamente utilizar, para efeito de composição de cálculo, os valores e tabelas apresentadas nos itens 6.12 e 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.3 O licitante deverá registrar o maior percentual único de desconto, considerando, para tanto, os tributos, tarifas, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, mão de obra, materiais, equipamentos, comunicação, manutenção, suporte técnico e etc., e todas as demais despesas decorrentes da execução do

objeto, inclusive os diferenciais de alíquota tributária entre o Estado produtor e o Distrito Federal. Serão consideradas apenas 02 (duas) casas decimais.

11.4 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.5 A empresa não poderá ser identificada na proposta eletrônica de nenhuma forma, sob pena de desclassificação de sua proposta.

11.6 Em caso de ausência de informações sobre os produtos ofertados na proposta inicial de preços, estas informações serão conferidas através dos catálogos enviados, devendo ser apresentadas de forma clara, e em observância ao Edital, para que a proposta possa ser aceita.

11.7 Na hipótese de enquadramento do licitante em ME/EPP será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006.

11.8 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo I deste Edital.

11.9 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do certame.

12. DA PROPOSTA ESCRITA

12.1 A empresa vencedora deverá enviar, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta Comercial (Anexo II), escrita com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência e da conta bancária, no prazo estipulado em certame, conforme item 10.19, deste Edital.

12.2 Para preenchimento e apresentação da proposta escrita, nos moldes do Anexo II deste Edital, **a licitante deverá adotar como percentual de taxa de administração o valor de 0% (zero por cento), e para o campo de desconto, o percentual que será proposto e aplicado ao valor global do item.**

12.3 A proposta escrita deverá conter:

12.3.1 Percentual de desconto;

12.3.2 Marca/Fabricante, se houver;

12.3.3 Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazos de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

12.3.4 Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;

12.3.5 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

12.3.6 Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo I deste Edital. Deverá ser informada a marca e o modelo do produto ofertado;

12.3.7 Data e assinatura do representante legal da proponente.

12.4 Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) o(s) licitante(s) que oferecer(em) o maior percentual de desconto.

12.5 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

12.6 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.7 Serão rejeitadas as propostas que:

12.7.1 Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

12.7.2 Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

12.7.3 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

12.7.4 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.8 Considerar-se-á inexecutável a proposta cuja viabilidade não seja demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados pelo mercado referente ao objeto deste Pregão Eletrônico.

12.9 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei n.º 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.9.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

12.9.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.9.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

12.9.4 Estudos setoriais;

12.9.5 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.9.6 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

12.9.7 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.10 Após a diligência referente à exequibilidade, o Pregoeiro poderá conceder prazo para o licitante ajustar sua proposta e/ou planilha de preços, caso seja necessário, desde que não altere o valor total proposto. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

12.11 Será rejeitada a proposta que apresentar valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não estabeleça limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração.

12.12 Será rejeitada a proposta que não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

12.13 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.14 O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CORRETORA SEGUROS BRB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.15 Havendo aceitação da proposta de menor lance quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará ao respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação do item 14 deste Edital.

12.16 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS

13.1 Para julgamento será adotado o critério de **maior percentual único de desconto**, concedido sobre o valor da fatura a ser paga mensalmente, pelos créditos fornecidos aos cartões dos usuários, e solicitados pela CORRETORA SEGUROS BRB.

13.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior percentual imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de maior percentual.

13.3 Se a proposta ou o lance de maior percentual de desconto não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de

classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13.4 Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 10.15 e 10.16 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

13.5 Ao final da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 Deverão constar os seguintes documentos:

14.1.1 Ficha Técnica Descritiva do Objeto (Anexo III);

14.1.2 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivos da habilitação, conforme art. 84, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93. (Anexo IV);

14.1.3 Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. (Anexo IV);

14.1.4 Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital. (Anexo IV);

14.1.5 Declaração de Idoneidade. (Anexo V);

14.1.6 Declaração de Responsabilidade. (Anexo VI);

14.1.7 Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP. (Anexo VII);

14.1.8 Declaração de Transações com Partes Relacionadas (Anexo VIII);

14.1.9 Declaração de Pessoa Politicamente Exposta de cada sócio e representante legal da empresa (Anexo IX);

14.1.10 Termo de Recebimento, Ciência e Adesão ao Código de Conduta de Fornecedor da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. (Anexo XII).

14.2 **Da Qualificação Técnica:**

14.2.1 Para fins da habilitação da qualificação técnica, a CONTRATADA deverá apresentar:

14.2.1.1 Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto no parágrafo único do art. 12 da Portaria 3, de 1º/3/2002, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e na Lei nº 6.321/76.

14.2.1.2 Apresentar pelo menos um atestado(s) de desempenho anterior, obrigatoriamente, pertinente(s) (característica, quantidade e prazo) ao objeto desta contratação, com complexidade tecnológica e operacional equivalente, expedido(s) por entidade(s) pública(s) ou

privada(s), comprovando que realizou a distribuição e o fornecimento do objeto.

14.2.1.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da CONTRATADA que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a um ano para o mesmo órgão ou empresa.

14.2.1.4 Os atestados de capacidade técnica deverão conter, obrigatoriamente, o número de empregados beneficiados pelo fornecimento de cartões, que não poderá ser inferior a 100 (cem) empregados, sob pena de inabilitação da CONTRATADA.

14.2.1.5 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica, apurada mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação e desclassificação da CONTRATADA.

14.2.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e, se for o caso, correio eletrônico, para contato, e deverá estar acompanhado da cópia autenticada do respectivo Contrato.

14.2.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar à CORRETORA SEGUROS BRB confirmar sua veracidade junto à instituição emissora de atestado.

14.3 Da Habilitação Jurídica:

14.3.1 Documento com foto;

14.3.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

14.3.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

14.3.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

14.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.3.6 Caso a empresa opte pelo disposto na Lei Complementar n.º 123/06, arts. 44 e 45, deverá comprovar através da Certidão Simplificada da Junta Comercial seu enquadramento no regime das microempresas e empresas de pequeno porte.

14.4 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)/ Ministério da Fazenda;

14.4.2 Certidão Conjunta Negativa de Tributos da Fazenda Federal, da Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);

14.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Distrital/Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

14.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

14.4.5 Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.440/11;

14.4.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

14.5 Da Qualificação Econômica Financeira:

14.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da proponente, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a realização do Pregão Eletrônico, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93;

14.5.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma das Leis Federais n.º 6.404/1976 e n.º 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

14.5.2.1 Os Índices econômicos - LG – Liquidez Geral, LC – Liquidez Corrente, SG – Solvência Geral - com resultado igual ou maior que 01 (um);

14.5.2.2 Se o licitante apresentar Índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices, deverá apresentar documento que comprove ter patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais;

14.5.2.3 Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

14.5.3 As Microempresas e as empresas de pequeno porte também deverão enquadrar-se no disposto no item 14.5, devendo apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado.

14.5.4 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente, devidamente registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

14.5.4.1 Balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

14.5.4.2 Balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

14.5.5 As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – submetidas ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, deverão apresentar cópia do recibo de entrega do livro digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.6 Disposições Gerais Referentes aos Documentos:

14.6.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, no prazo estabelecido para apresentação das vias originais.

14.6.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.6.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.6.4 A não regularização da documentação no prazo supracitado implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.6.5 A validade dos documentos será aquela expressa nestes ou a estabelecida em lei.

14.6.6 Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação,

não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

14.6.7 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

15.1 O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa física ou jurídica, mediante petição enviada exclusivamente por e-mail em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico cpl@segurosbrb.com.br.

15.2 A CORRETORA SEGUROS BRB processará, julgará e decidirá a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, independentemente de representação aos órgãos de controle interno ou Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre eventual irregularidade na aplicação deste Regulamento.

15.3 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do processo licitatório, que deverão ser respondidos pelo Pregoeiro, em até 02 (dois) dias úteis contados da interposição.

15.4 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.6 A falta de manifestação motivada e imediata no momento e tempo estipulados durante a licitação acarretará a preclusão do direito de recurso.

15.7 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.8 Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

15.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Os recursos deverão ser cadastrados no site da Bolsa: www.bbmnetlicitacoes.com.br e enviados em uma via original protocolada no endereço da SGAS 902, Lote 74, Edifício Athenas, Bloco A", loja 53, Térreo, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-020, Corretora Seguros BRB, Gerência Administrativa e Financeira/Comissão Permanente de Licitação – CPL. Esta via

deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada ao processo.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

16.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado globalmente pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à Autoridade Competente para homologação.

16.2 Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto n.º 5.450/05.

16.3 A Diretoria de Controladoria, Administração e Tecnologia – DICAT é a autoridade competente para:

16.3.1 O julgamento de recurso eventualmente interposto;

16.3.2 Homologar o resultado após o julgamento do recurso, caso exista;

16.3.3 Adjudicar o objeto deste Pregão Eletrônico ao licitante vencedor;

16.3.4 Anular este Pregão Eletrônico por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

16.3.5 Revogar este Pregão Eletrônico se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

16.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão Eletrônico, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

16.5 A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

16.6 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17. DO CONTRATO

17.1 Depois de adjudicado e homologado o resultado do objeto deste Pregão Eletrônico, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2 A CORRETORA SEGUROS BRB poderá encaminhar o Contrato para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

17.3 As obrigações e a forma de pagamento decorrentes deste Pregão Eletrônico estão consignadas no Contrato, conforme Anexo XIII, procedendo-se às

adaptações cabíveis à presente licitação, que guardará rigorosa conformidade com suas disposições e com os termos da proposta vencedora.

17.4 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CORRETORA SEGUROS BRB.

17.5 Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, nem apresentar justificativas, decairá o direito à contratação, e a CORRETORA SEGUROS BRB convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao 1º (primeiro) classificado, ou revogará a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

17.6 Qualquer condição apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que pertinente e compatível com os termos deste Edital, e que não altere ou de qualquer forma modifique o objeto, especificações ou forma de execução do objeto, poderá ser acrescentada ao instrumento contratual.

17.7 Poderá a proposta do licitante ser desclassificada até a assinatura do Contrato, se a CORRETORA SEGUROS BRB tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica e/ou qualificação técnica.

17.8 No caso de ocorrência da desclassificação mencionada no item anterior, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 17.5.

17.9 Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinatura do Contrato, fica o licitante vencedor liberado do compromisso assumido.

17.10 As disposições constantes deste Edital e seus anexos, bem como os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, serão parte integrante do Contrato para todos os efeitos legais, independentemente de sua transcrição.

18. DAS SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/02, sob pena de impedimento de licitar e contratar com a CORRETORA SEGUROS BRB, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1 Cometer fraude fiscal;
- 18.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3 Fizer declaração falsa;
- 18.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5 Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 18.1.6 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.8 Não mantiver a proposta.

18.2 As penalidades aqui descritas poderão ser cumuladas com as decorrentes da execução desta contratação, as quais estão estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo XIII.

18.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Capítulo 7 do Regulamento de Compras e Contratações da CORRETORA SEGUROS BRB.

18.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CORRETORA SEGUROS BRB, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3 Os procedimentos obedecerão às condições previstas neste Aviso e àquelas dispostas no Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico para Aquisição e Venda de Bens e Serviços por Empresas Privadas, disponível no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

19.4 A participação da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET) restringe-se exclusivamente ao apoio técnico e operacional para a realização do Pregão Eletrônico, não cabendo a ela qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor vendedor, relativamente à forma e condições de entrega do(s) bem(ns) /serviço(s) negociado(s), bem como quanto à liquidação financeira de negócios realizados devida pelo comprador.

19.5 A promotora da licitação (CORRETORA SEGUROS BRB) se responsabiliza por todos os negócios realizados por sua conta e ordem, pela condução e coordenação do Pregão Eletrônico e pelas obrigações assumidas, especialmente com relação à liquidação financeira dos negócios realizados.

19.6 Este Aviso de Licitação é de integral responsabilidade da CORRETORA SEGUROS BRB, que se reserva o direito de cancelar o Pregão Eletrônico, sem a necessidade de aviso prévio aos participantes, e sem que caiba qualquer indenização.

19.7 No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CORRETORA SEGUROS BRB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9 Este Pregão Eletrônico poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CORRETORA SEGUROS BRB, sem prejuízo do prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

Wgleybson Mendes Martins
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: N.º 2910/2020

INTERESSADO: BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, distribuição e implementação de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha pessoal, com vistas à aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais tais como: restaurantes, lanchonetes e similares, e de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais tais como: padarias, mercados, supermercados, hortifrúteis, açougues e etc. (cartões alimentação e/ou refeição).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, distribuição e implementação de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha pessoal para os empregados da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., com vistas à aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais tais como: restaurantes, lanchonetes e similares, e de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais tais como: padarias, mercados, supermercados, hortifrúteis, açougues etc. (cartões alimentação e/ou refeição), conforme disposto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e no Acordo Coletivo de Trabalho 2020.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT é um programa governamental que tem como objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores brasileiros.

2.2. A fim de atender aos princípios do PAT, e de fornecer alimentação adequada aos empregados da CORRETORA SEGUROS BRB, é de extrema importância que cada um disponha de estabelecimentos adequados próximo ao local de trabalho, ou de suas residências, de maneira que as despesas com alimentação sejam as menores possíveis e atendam ao mínimo desejável de qualidade de nutrição. Por esse motivo, a Companhia oferece valores competitivos para disponibilizar em cartões alimentação e/ou refeição aos empregados, e necessita de uma ampla rede de estabelecimentos para seu pleno atendimento.

2.3. A contratação dos serviços se justifica por tratar-se de prestação de serviço comum e de natureza continuada de fornecimento de benefício, Auxílio Alimentação e/ou Auxílio Refeição, constante em Acordo Coletivo dos empregados da CORRETORA SEGUROS BRB e no cumprimento das especificações previstas na Lei nº 13.303/2016, bem como visa o atendimento das especificações estabelecidas pelo PAT, de forma a colaborar com melhores condições de alimentação, proporcionando assim, nutrição, saúde e bem-estar aos empregados da Companhia.

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços deverá ser a todos os empregados da CORRETORA SEGUROS BRB que ficam lotados nas seguintes localidades: todas as Regiões Administrativas – RAs do Distrito Federal, nas cidades do estado do Goiás: Águas Lindas-GO, Alexânia-GO, Anápolis-GO, Formosa-GO, Goiânia-GO, Luziânia-GO, Novo Gama-GO, Planaltina de Goiás-GO, Santo Antônio do Descoberto-GO e Valparaíso-GO, na cidade de Unai-MG e nas capitais: Campo Grande-MS, Cuiabá-MT, Rio de Janeiro-RJ e São Paulo-SP. Porém, o alcance das operações de uso deve ser em nível nacional, uma vez que colaboradores utilizam os vouchers em período de férias e se deslocam para reuniões de trabalho e capacitações fora do Distrito Federal.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Modalidade Auxílio Refeição: benefício creditado em cartão com chip, com uso de senha pessoal e intransferível, com sistema de controle de saldo efetuado pela CONTRATADA, para pagamento de refeições em estabelecimentos comerciais tais como: restaurantes, lanchonetes e similares.

4.2. Modalidade Auxílio Alimentação: benefício creditado em cartão com chip, com uso de senha pessoal e intransferível, com sistema de controle de saldo efetuado pela CONTRATADA, para pagamento de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais tais como: padarias, mercados, supermercados, hortifrúts, açougues etc.

4.3. Deverá ser fornecido cartão com a tecnologia de chip com o intuito de proporcionar maior segurança aos empregados e evitar possíveis clonagens.

4.4. Deverá possibilitar a emissão e reemissão do cartão sem custo adicional.

4.5. Deverá disponibilizar os benefícios mensalmente, nas modalidades e percentuais estabelecidos pela CORRETORA SEGUROS BRB, podendo o empregado optar por receber os créditos em um ou nos dois cartões, sendo de sua responsabilidade a solicitação de como os créditos serão distribuídos em cada cartão.

4.6. Deverá manter rede credenciada possibilitando a utilização do cartão alimentação e/ou refeição pelos empregados da CORRETORA SEGUROS BRB em todas as Regiões Administrativas – RAs do Distrito Federal, entorno, e em nível nacional.

4.7. Deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos – **no mínimo 10 (dez) estabelecimentos no centro da cidade/capital** – para a aceitação dos cartões alimentação e/ou refeição, nas seguintes localidades:

4.7.1. Regiões Administrativas – RAs do Distrito Federal: Águas Claras, Brazlândia,

Candangolândia, Ceilândia, Cruzeiro, Fercal, Gama, Guará (QELC/SOFS/SGCV/SAISO/SCEES/SMAS/EPTG), Itapoã, Jardim Botânico (Jardins Mangueiral), Lago Norte, Lago Sul, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Park Way, Planaltina, Plano Piloto (Asa Norte/Asa Sul/SMU/Setor de Clubes/SGO/Noroeste/Eixo Monumental/Esplanada dos Ministérios/Setor de Embaixadas Sul e Norte/Vila Planalto/Vila Telebrasil/SAIN), Recanto das

Emas, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, SCIA/Cidade Estrutural, SIA, Sobradinho, Sobradinho II, Sudoeste/Octogonal, Taguatinga, Varjão, Vicente Pires.

4.7.2. Regiões do entorno: Abadia de Goiás – GO, Águas Lindas-GO, Alexânia-GO, Anápolis-GO, Cidade Ocidental – GO, Formosa-GO, Goiânia-GO, Luziânia-GO, Novo Gama-GO, Planaltina de Goiás-GO, Santo Antônio do Descoberto-GO, Unaí-MG e Valparaíso-GO.

4.7.3. Capitais: Campo Grande-MS, Cuiabá-MT, Rio de Janeiro-RJ e São Paulo-SP.

5. DO DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa selecionada fará a prestação de serviços mediante a confecção, distribuição e crédito nos cartões alimentação e/ou refeição dos empregados da CORRETORA SEGUROS BRB.

5.2. O fornecimento será em créditos mensais, pelo período de 12 (doze) meses, com a possibilidade de concessão do 13º (décimo terceiro) auxílio alimentação/refeição, acumulando com o pedido do mês.

5.3. Os cartões eletrônicos destinam-se à aquisição de refeição ou similares e alimentação – gêneros alimentícios – em estabelecimentos filiados ou credenciados à CONTRATADA.

5.4. O crédito nos cartões deverá ser efetuado mensalmente mediante solicitação da CORRETORA SEGUROS BRB através de sistema online próprio da CONTRATADA, no qual serão informados os dados dos empregados e valores a serem creditados para cada modalidade do benefício.

5.5. O crédito deverá ser disponibilizado consoante abaixo indicado:

a) em até 03 (três) dias úteis – contados da data em que for efetivada a solicitação;

b) em até 02 (dois) dias corridos – quando o benefício se referir a novos empregados;

c) no mesmo dia – em ocasiões excepcionais, quando assim for solicitado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA dispor da opção denominada crédito “*online*”.

5.6. O prazo de parametrização e disponibilização do sistema online da CONTRATADA é de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato.

5.7. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses por meio de Termo Aditivo.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. A CONTRATADA deverá implementar e gerenciar o sistema *online* junto com a CORRETORA SEGUROS BRB.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões alimentação e/ou refeição, na quantidade requisitada, juntamente com a respectiva senha e as orientações de utilização do cartão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do pedido e da realização do pagamento.

6.3. A CONTRATADA deverá substituir os cartões alimentação e/ou refeição, caso estes apresentem defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, roubo ou furto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do pedido.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer sistema integrado de pedidos em que se identifique informações, tais como: nome do empregado, matrícula, CPF, setor, data do crédito, valor do crédito, acompanhamento do pedido, entre outras.

6.5. Caso os cartões definitivos não fiquem prontos ou não possam ser enviados dentro do prazo estipulado no item 5.5, a CONTRATADA deverá providenciar cartões provisórios para a concessão do benefício a novos empregados, disponibilizando crédito em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a correspondente solicitação da CORRETORA SEGUROS BRB, nos moldes do item 5.5, alínea “b”.

6.6. A CONTRATADA deverá assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade de reembolsar a rede de estabelecimentos credenciados.

6.7. A CONTRATADA deverá fornecer, através de seu sítio na internet, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados em nível nacional.

6.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento (call center) 24 (vinte e quatro) horas, com ligação gratuita – 0800 para que os empregados da CORRETORA SEGUROS BRB possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, bloqueio, desbloqueio de cartão, solicitação de segundas vias, alteração de senha pelo próprio usuário e para esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento (call center) 24 (vinte e quatro) horas, para grandes empresas, a fim de atender ao setor da CORRETORA SEGUROS BRB responsável por administrar esse benefício, para que possam solucionar as demandas decorrentes da disponibilização e gerenciamento deste, buscando com isso um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário.

6.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo de celular – APP, a fim de que os empregados da CORRETORA SEGUROS BRB façam melhor gestão dos benefícios alimentação e/ou refeição.

6.11. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões impresso em seu card design a marca da CORRETORA SEGUROS BRB.

6.12. A CONTRATADA deverá considerar em sua proposta de **maior desconto** a estimativa de fornecimento mensal de créditos para 264 (duzentos e sessenta e quatro) empregados, para cada mês do ano, conforme tabela a seguir. O quantitativo de empregados destina-se como base para que a CONTRATADA tenha conhecimento do volume estimado dos fornecimentos dos créditos do auxílio alimentação e/ou refeição.

JORNADA	MODALIDADE	VALOR MÉDIO	QTD DE EMPREGADOS	MENSAL
44 horas semanais	100% ALIMENTAÇÃO	1.678,16	124	208.091,84
	100% REFEIÇÃO	1.678,16	2	3.356,32
	50% ALIMENTAÇÃO / 50% REFEIÇÃO	839,08	35	29.367,80
		839,08		29.367,80
	70% ALIMENTAÇÃO / 30% REFEIÇÃO	1.174,71	42	49.337,82
		503,45		21.144,90
70% REFEIÇÃO / 30% ALIMENTAÇÃO	1.174,71	1	1.174,71	
	503,45		503,45	
36 horas semanais	100% ALIMENTAÇÃO	1.118,70	39	43.629,30
	100% REFEIÇÃO	1.118,70	0	0,00
	50% ALIMENTAÇÃO / 50% REFEIÇÃO	559,35	4	2.237,40
		559,35		2.237,40
	70% ALIMENTAÇÃO / 30% REFEIÇÃO	783,09	7	5.481,63
		335,61		2.349,27
70% REFEIÇÃO / 30% ALIMENTAÇÃO	783,09	1	783,09	
	335,61		335,61	
20 horas semanais	100% ALIMENTAÇÃO	257,60	2	515,20
	100% REFEIÇÃO	257,60	0	0,00
	50% ALIMENTAÇÃO / 50% REFEIÇÃO	128,80	5	644,00
		128,80		644,00
	70% ALIMENTAÇÃO / 30% REFEIÇÃO	180,32	1	180,32
		77,28		77,28
70% REFEIÇÃO / 30% ALIMENTAÇÃO	180,32	1	180,32	
	77,28		77,28	
TOTAL MENSAL			264	401.716,74
44h	13º ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO*	1.678,16	204	342.344,64
36h		1.118,70	51	57.053,70
20h		257,60	9	2.318,40
TOTAL			264	401.716,74
VALOR GLOBAL ANUAL			264**	5.222.317,62

*Atualmente o 13º Alimentação/Refeição é pago em dezembro, acumulando com o pedido do mês.

** Quantitativo de empregados com base no mês de abril/2020.

6.13. Poderá haver variação do quantitativo – para mais ou para menos – de empregados beneficiados com os créditos alimentação e/ou refeição a depender de alterações no quadro de empregados da CORRETORA SEGUROS BRB.

6.14. As quantidades efetivas dos créditos do auxílio alimentação e/ou refeição a serem entregues poderão ser diferentes, prevalecendo, para fins de faturamento, os auxílios efetivamente fornecidos.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para fins da habilitação da qualificação técnica, a CONTRATADA deverá apresentar:

7.1.1. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto no parágrafo único do art. 12 da Portaria 3, de 1º/3/2002, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e na Lei nº 6.321/76.

7.1.2. Apresentar pelo menos um atestado(s) de desempenho anterior, obrigatoriamente, pertinente(s) (característica, quantidade e prazo) ao objeto desta contratação, com complexidade tecnológica e operacional equivalente, expedido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), comprovando que realizou a distribuição e o fornecimento do objeto.

7.1.3. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da CONTRATADA que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a um ano para o mesmo órgão ou empresa.

7.2. Os atestados a que se refere o item 7.1.2 deverão conter, obrigatoriamente, o número de empregados beneficiados pelo fornecimento de cartões, que não poderá ser inferior a 100 (cem) empregados, sob pena de inabilitação da CONTRATADA.

7.3. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica, apurada mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação e desclassificação da CONTRATADA.

8. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADA

8.1. A CONTRATADA deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões alimentação e/ou refeição, nas localidades mencionadas no item 4.7.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, por meio de envio de arquivo eletrônico, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, a lista de rede de estabelecimentos credenciados, conforme localidades mencionadas no item 4.7, agrupados por cidade, contendo o nome do estabelecimento (Nome fantasia e razão Social), ramo de atividade, número do CNPJ, endereço e telefone, classificadas por modalidade (alimentação e refeição).

8.3. A relação de estabelecimentos deverá ser atualizada e disponibilizada no site da CONTRATADA para consulta pela CORRETORA SEGUROS BRB e pelos beneficiários.

8.4. A CONTRATADA deverá informar à CORRETORA SEGUROS BRB as inclusões e exclusões, bem como disponibilizar à Companhia, quando for solicitado, cópia dos convênios celebrados com os estabelecimentos.

8.5. Será exigido o credenciamento, obrigatoriamente, no mínimo, de 03 (três) grandes redes de hipermercados e pelo menos 08 (oito) bandeiras de supermercados que forneçam alimentos “*in natura*” para o Distrito Federal, conforme tabela disposta nas localidades mencionadas no item 4.7.

8.6. A CONTRATADA deverá reembolsar pontualmente as empresas credenciadas pelo valor do benefício utilizado, independentemente da vigência do contrato, sendo que a CORRETORA SEGUROS BRB não responderá solidária, nem subsidiariamente pelo reembolso.

8.7. Entende-se por Hipermercado o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

8.8. Considera-se Supermercado o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

8.9. A CONTRATADA deverá apresentar na proposta relação de estabelecimentos credenciados que deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, CNPJ, endereço, telefone com DDD e e-mail (se houver), e necessariamente deve atender aos padrões determinados pela Portaria nº 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.10. Caso a CONTRATADA não possua a rede credenciada acima exigida, deverá ser apresentada na proposta DECLARAÇÃO de que ela se compromete a, se vencedora, providenciar a rede de estabelecimentos credenciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento da sessão de pregão.

8.11. Na hipótese descrita no item 8.10, a assinatura do contrato ocorrerá apenas após a apresentação da rede credenciada exigida.

8.12. Por solicitação da CORRETORA SEGUROS BRB, deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis, sendo que o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, caso a rede credenciada não venha a satisfazer às necessidades dos beneficiários.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto avençado se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

9.2. Cumprir rigorosamente as especificações e prazos definidos neste Termo de Referência – TR.

9.3. Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão do fornecimento do objeto.

9.4. Apresentar a Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Estado e/ou Município de origem, a

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, o Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF ou CNPJ junto à Receita Federal, a Declaração PPE (Pessoa Politicamente Exposta) de cada sócio ou representante legal e Declaração TPR (Transação com Partes Relacionadas).

9.5. Assumir a responsabilidade civil pelos riscos decorrentes do fornecimento do objeto, responsabilizando-se por todos os danos materiais ou morais que, em razão do fornecimento do objeto, venham a ser causados a qualquer bem ou patrimônio da CORRETORA SEGUROS BRB, a pessoas ou a bens de terceiros, por seus empregados, técnicos ou prepostos de qualquer natureza.

9.6. Responsabilizar-se pelo pagamento das diferenças, quando a CORRETORA SEGUROS BRB tiver de contratar outra(s) empresa(s) para executar o fornecimento do objeto deste TR, em função da impossibilidade da realização do objeto, por qualquer motivo, pela CONTRATADA.

9.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho da prestação de serviços ou em execução correlacionada, ainda que verificadas nas dependências do local do evento.

9.8. A CONTRATADA deverá manter a integridade, consistência, segurança e atualização das informações transmitidas pela CORRETORA SEGUROS BRB.

9.9. A CONTRATADA terá como obrigação manter a mais absoluta confidencialidade, integridade, segurança dos dados e informações disponibilizados em decorrência da prestação dos serviços, objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

9.10. A CONTRATADA estará sujeita a ressarcir à CORRETORA SEGUROS BRB por danos decorrentes do descumprimento dos prazos.

9.11. Os cartões deverão ser acondicionados em envelope, pacote, ou malote devidamente lacrados, em material não transparente, de forma a impedir a identificação do seu conteúdo, e serão entregues à Gerência Administrativa e Financeira – Geafi, em especial à Gerência de Divisão Geafi – Gestão de Pessoas – Geafi/Gdgep, da CORRETORA SEGUROS BRB, situada na SGAS 902, lote 74, sala 53 – Térreo – Edifício Athenas – Brasília-DF.

9.12. Em caso de sinais de violação no acondicionamento dos cartões, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no momento do recebimento.

9.13. A CONTRATADA será responsável, e deverá proceder com providências imediatas, quanto à reposição de créditos, por prováveis prejuízos decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, estelionato, golpe, fraude, clonagem, erros, e defeitos de impressão e inutilização total ou parcial dos cartões antes do atesto do recebimento pela CORRETORA SEGUROS BRB.

9.14. O crédito nos cartões deverá ser disponibilizado, antecipadamente e mensalmente, até o dia 1º (primeiro) dia útil do mês, nas quantidades requisitadas pela CORRETORA SEGUROS BRB.

- 9.15.** A CONTRATADA deverá alterar a opção da modalidade alimentação para refeição e vice-versa, no mês posterior à solicitação da CORRETORA SEGUROS BRB. Os créditos anteriormente registrados à alteração da modalidade deverão estar disponíveis ao usuário até que o saldo seja totalmente utilizado.
- 9.16.** Os créditos serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades alimentação e/ou refeição, nos percentuais estabelecidos pela CORRETORA SEGUROS BRB, podendo o empregado optar por receber os créditos em um ou nos dois cartões, sendo de sua responsabilidade a solicitação de como os créditos serão distribuídos em cada cartão.
- 9.17.** Emitir sem ônus para a CORRETORA SEGUROS BRB, o cartão complementar proveniente da troca de modalidade do benefício.
- 9.18.** Emitir a 2ª (segunda) via dos cartões, quando solicitado, sem ônus para a CORRETORA SEGUROS BRB, quando estiver em posse da empresa ou de seus empregados.
- 9.19.** Os créditos registrados e não utilizados pelo usuário deverão estar disponíveis automaticamente na 2ª (segunda) via emitida.
- 9.20.** A CONTRATADA deverá manter válidos os créditos disponíveis ao usuário até 120 (cento e vinte) dias úteis, após o término do Contrato ou após a rescisão do emprego.
- 9.21.** Manter nas empresas credenciadas ou filadas à sua rede, em local visível, indicação de adesão ao serviço objeto deste TR, por meio de placas, selos identificados ou adesivos.
- 9.22.** Manter filial ou representante em Brasília – DF, à disposição da CORRETORA SEGUROS BRB para a solução de situações diversas que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.
- 9.23.** Dar ciência imediatamente por escrito à CORRETORA SEGUROS BRB e providenciar a imediata correção de inconsistências identificadas pela CORRETORA SEGUROS BRB quanto à execução dos serviços.
- 9.24.** Fornecer toda mão de obra, material e equipamento necessários à execução dos serviços objetos do contrato, sem que seja devido qualquer ressarcimento adicional por parte da CORRETORA SEGUROS BRB.
- 9.25.** Fiscalizar os serviços das empresas credenciadas, de forma a evitar o desvirtuamento do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.
- 9.26.** A CONTRATADA deverá apresentar as faturas mensais referentes aos pagamentos dos créditos no prazo estabelecido pela CORRETORA SEGUROS BRB.
- 9.27.** Acompanhar, com o Ministério do Trabalho Emprego e Previdência Social, o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT e suas alterações, visando prestar à CORRETORA SEGUROS BRB, assessoramento na execução do programa.
- 9.28.** Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços à CORRETORA SEGUROS BRB ou a terceiros, quando

devidamente comprovadas, sujeitando-se a realizar os serviços novamente sem quaisquer ônus para a Companhia.

9.29. Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que serviços objeto do contrato não sejam prejudicados em função das reivindicações trabalhistas.

9.30. Manter entendimentos com a CORRETORA SEGUROS BRB visando evitar interrupções ou paralisações na prestação dos serviços ou nas atividades da Companhia.

9.31. Dar ciência à CORRETORA SEGUROS BRB, por escrito ou via e-mail, referente a qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

9.32. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelas despesas decorrentes do transporte da prestação de serviço objeto do contrato.

9.33. Ministrando treinamento, se necessário, referente ao funcionamento dos equipamentos de reabastecimento de créditos, se houver, aos usuários, sem qualquer ônus para a CORRETORA SEGUROS BRB.

9.34. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à CORRETORA SEGUROS BRB, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato, não cabendo à Companhia, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando a CORRETORA SEGUROS BRB autorizada a reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

9.35. No decorrer da vigência contratual, caso diminua a quantidade de estabelecimentos credenciados em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente apresentada no ato da contratação, ensejará à contratada multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, por cada mês que o fato vier a ocorrer.

9.36. A reincidência da falha indicada no item 9.35 por mais de 03 (três) meses permitirá que a CORRETORA SEGUROS BRB rescinda o contrato sem prévia comunicação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, através do Gestor designado, cabendo a este registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sugerindo o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas e, quando necessário, solicitar à Administração, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência.

10.4. Comunicar oficial e expressamente à CONTRATADA quaisquer inconsistências, falhas e erros de natureza grave que comprometam a plena execução do objeto do contrato.

10.5. Informar à CONTRATADA sobre a necessidade de credenciamento dos estabelecimentos.

10.6. Permitir o livre acesso dos empregados às dependências da CONTRATADA para execução dos serviços, desde que devidamente solicitado.

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

10.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

10.10. Requerer à CONTRATADA a emissão de novo cartão, no caso de extravio ou danos ao cartão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. O critério de julgamento das propostas será pelo **maior percentual único de desconto**, concedido sobre o valor da fatura a ser paga mensalmente, pelos créditos fornecidos aos cartões dos usuários, e solicitados pela CORRETORA SEGUROS BRB.

12. DA QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

12.1. O valor global estimado do contrato, **para fins de concessão de maior desconto**, referentes às modalidades alimentação e/ou refeição será de aproximadamente **R\$ 5.222.317,62** (cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses, além dos créditos complementares e o 13º (décimo terceiro) Alimentação/Refeição. O valor foi calculado considerando o quantitativo médio de 264 (duzentos e sessenta e quatro) empregados, conforme mencionado no item 6.12.

12.2. O valor individual médio, mensal, do benefício para realização do contrato é:

JORNADA	VALOR MÉDIO	QTDE DE EMPREGADOS*
44 horas semanais	R\$ 1.678,16	204
36 horas semanais	R\$ 1.118,70	51
20 horas semanais	R\$ 257,6	9

*Quantitativo de empregados com base no mês de abril/2020.

12.3. Os valores do benefício poderão ser alterados em decorrência de troca de modalidade por parte do empregado, variação do quadro de pessoal, reajustes, conforme Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados da Companhia, em casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da CORRETORA SEGUROS BRB.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação de empresa especializada no fornecimento do benefício Auxílio Alimentação e/ou Auxílio Refeição estão previstas no orçamento de 2020 e 2021.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após disponibilização do crédito nos cartões alimentação e/ou refeição. O valor a ser pago será determinado com base na identificação do objeto contratado efetivamente executado e poderá sofrer modificações, caso o número de empregados seja alterado ou o valor mensal por empregado, seja reajustado.

14.2. O pagamento poderá ser efetuado através de crédito em conta corrente ou boleto bancário, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, quais sejam:

14.2.1. Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Estado e/ou Município de origem.

14.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil.

14.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal.

14.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.2.5. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF ou CNPJ junto à Receita Federal.

14.3. Para as empresas sediadas no Distrito Federal, bem como para as empresas sediadas em outros Estados e que mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em uma das agências do BRB – Banco de Brasília S.A. se o custo para aquisição for igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

14.4. Para as empresas sediadas em outros Estados e que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, o pagamento poderá ser efetuado através de crédito em conta corrente em qualquer agência bancária indicada pela CONTRATADA.

14.5. À exceção do pagamento do preço pactuado, nenhuma outra responsabilidade legal, financeira ou administrativa será imputada à CORRETORA SEGUROS BRB, atinente ao presente TR.

14.6. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste TR, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do Contrato, existentes ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto do referido Contrato.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CORRETORA SEGUROS BRB poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Em casos de prestação do serviço fora do prazo, desde que não tenha ocorrido por força maior reconhecida pela CORRETORA SEGUROS BRB, ficará sujeito à multa diária de 2% (dois por cento) por dia do valor total do Contrato, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.

15.1.3. O atraso injustificado na aquisição/execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso e cumulativamente, sobre o valor da obrigação não cumprida, incluída a atualização contratual, na seguinte proporção:

15.1.3.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso.

15.1.3.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,8% (zero vírgula oito por cento) por dia de atraso.

15.1.4. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo rescindido o Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.

15.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver atraso injustificado, no serviço, por mais de 10 (dez) dias.
- b) Houver paralisação serviço de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.
- c) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CORRETORA SEGUROS BRB.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. O valor da prestação de serviços deverá ser expresso por uma taxa de administração, indicada em percentual (%), incidente sobre o valor total a ser creditado nos cartões alimentação e/ou refeição, fornecidos mensalmente.

16.2. Exige-se a concessão de **maior percentual de desconto** a ser aplicado sobre o valor global de cada fatura, ou seja, o valor deve ser expresso em taxa negativa, com duas casas decimais, considerando a prática do mercado para este tipo de serviço.

16.3. O percentual deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, prevalecendo à indicação por extenso na hipótese de discordância entre uma e outra.

16.4. A proposta deverá ser confeccionada considerando as requisições acima e em conformidade com o modelo previsto no Anexo II deste Edital.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À CORRETORA SEGUROS BRB.

PROCESSO N.º 2910/2020	
Fornecedor: _____	
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____	
Endereço: _____	
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____	
Telefone: _____ E-mail: _____	
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____	
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 90 (noventa) dias.	
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	

FORMAÇÃO DE PREÇOS:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL UNITÁRIO	% DE DESCONTO	SUBTOTAL ESTIMADO COM DESCONTO	TAXA DE ADMINIST.
Benefício Alimentação / refeição, para empregados com jornada de 44h/semanais.	204	R\$ 1.678,16	R\$ 342.344,64	X,XX%	R\$	0,00%
Benefício alimentação / refeição, para empregados com jornada de 36h/semanais.	51	R\$ 1.118,70	R\$ 57.053,70		R\$	
Benefício alimentação / refeição, para empregados com jornada de 20h/semanais.	09	R\$ 257,60	R\$ 2.318,00		R\$	
SUBTOTAL MENSAL	264	R\$ 401.716,74		R\$		
VALOR GLOBAL ANUAL		R\$ 5.222.317,62		R\$		

a) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

- b) **Prazo de entrega dos cartões:** 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato.
- c) **Disponibilização dos créditos:** Disponibilizar os créditos, em data pré-determinada pela CONTRATANTE nos prazos máximos descritos no item 5.5 do TR, a partir do pedido.
- d) **2ª via dos cartões:** Emitir a 2ª (segunda) via dos cartões, quando solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando estiver em posse da empresa ou de seus empregados. Os créditos registrados e não utilizados pelo usuário deverão estar disponíveis automaticamente na 2ª (segunda) via emitida.
- e) **Contato para fins de faturamento:** *(indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, email de contato do responsável pelas futuras e pagamentos).*
- f) **Dados dos principais integrantes do quadro societário da CONTRATADA**, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade, e a indicação de quem assinará o futuro Contrato.

Nome Completo:

RG:

CPF:

Endereço:

Cargo:

Estado Civil:

- g) **No caso de MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, assinale:**

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com documentos de habilitação.

Cidade, _____ de _____ de 20____

Nome e Assinatura legível do Representante Legal

ANEXO III – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO	
Número do Edital: Pregão Eletrônico nº 04/2020	
Empresa Compradora: BRB AMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	
Marca e modelo do produto:	
Especificação do produto:	
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):	
Maior percentual de desconto (%):	
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).	
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. [Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)].	
Data:	

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.

A/C PREGOEIRO, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xxx/xxxxx

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1.OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como OBJETO: _____ com as características descritas abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO LOTE N.º

Lote	Bens e/ou Serviços	Qtd.	Percentual de Desconto
01	Serviços de administração, gerenciamento, distribuição e implementação de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha pessoal para os empregados da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A, com vistas à aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais tais como: restaurantes, lanchonetes e similares, e de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais tais como: padarias, mercados, supermercados, hortifrútis, açougues etc. (cartões alimentação e/ou refeição), conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.	01	

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/xxxx.
PROCESSO Nº xxxx/xxxx.

À CORRETORA SEGUROS BRB.

SGAS, Lote 74, Quadra 902, Sala 53, Bloco "A", Edifício Athenas, Brasília-DF.

Assunto: **Declaração Geral.**

_____ (nome da empresa), CNPJ _____
(número de inscrição), sediada _____ (endereço), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão
Eletrônico n.º xx/xxxx - Processo nº xxxx/xxxx, **DECLARAMOS** expressamente
que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a nossa
habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de
declararmos ocorrências posteriores;

II - Em atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal,
combinado com o inciso V, do art. 27, da Lei n. 8666/93, não possuímos em nosso
quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, insalubre ou perigoso e qualquer trabalho desempenhado por menores de
16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze)
anos.

III - Não estamos sob o regime de falência, concurso de credores, dissolução ou
liquidação, e nem fomos suspensos de licitar.

IV - A empresa não foi declarada inidônea por qualquer órgão público.

V - Que temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto e
serviços a serem executados, estando de acordo com os termos deste Edital e
seus anexos.

Cidade, _____ de _____ de 20xx.

Nome da empresa (carimbo, Razão social).

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/xxxx.
PROCESSO Nº xxxx/xxxx.

À CORRETORA SEGUROS BRB

Assunto: **Declaração de Idoneidade.**

_____ (nome da empresa), CNPJ _____
(número de inscrição), sediada _____ (endereço), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão
Eletrônico n.º xxxx/xxxx - Processo nº xxxx/xxxx, **DECLARA** expressamente que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedida de transacionar com a CORRETORA SEGUROS BRB.
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal n.º 13.303/16.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, _____ de _____ de 20xx.

Nome da empresa (carimbo, Razão social).

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/xxxx.

PROCESSO Nº xxxx/xxxx.

À CORRETORA SEGUROS BRB

Assunto: **Declaração de Responsabilidade.**

_____ (nome da empresa), CNPJ _____
(número de inscrição), sediada _____ (endereço), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão
Eletrônico n.º xxxx/xxxx - Processo nº xxxx/xxxx, **DECLARAMOS** expressamente
que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 13.303/2016 bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º xx/xxxx - Processo nº xxxx/xxxx, realizado pela Companhia.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, _____ de _____ de 20xx.

Nome da empresa (carimbo, Razão social).

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/xxxx.

PROCESSO Nº xxxx/xxxx.

À **CORRETORA SEGUROS BRB.**

Assunto: **Declaração de ME e EPP.**

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico n.º xxxx/xxxx - Processo nº xxxx/xxxx, **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, _____ de _____ de 20xx.

Nome da empresa (carimbo, Razão social).

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

Declaração – Transações com Partes Relacionadas

Em cumprimento à Política de Transações com Partes Relacionadas da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
---------------------------	------------------

Partes relacionadas: as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Corretora BRB.

São consideradas partes relacionadas as pessoas que estão relacionadas com a Companhia:

- (a) Direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando a parte:
- (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui controladoras ou controladas);
 - (ii) tiver interesse na Companhia que lhe confira influência significativa sobre a Companhia; ou
 - (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia;
- (b) Se for coligada da Companhia;
- (c) Se for *joint venture* (empreendimento conjunto) em que a entidade seja um investidor;
- (d) Se for membro da pessoal chave da administração da Companhia ou de seu controlador, entendendo-se como pessoal-chave da administração aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.
- (e) Se for membro próximo da família ou de qualquer pessoa referida nas alíneas (a) ou (d), entendendo-se como membros próximos da família como aqueles membros da família que se espera que influenciem, ou sejam influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a entidade, podendo incluir:
- (i) seu cônjuge ou companheiro (a) e filhos;
 - (ii) filhos de seu cônjuge ou de companheiro (a); (iii) seus dependentes ou os de seu cônjuge.
- (f) Se for entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas (d) ou (e); ou (g) Se for plano de benefícios pós emprego para benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja parte relacionada dessa entidade.

PARTE INTERESSADA: Sou ou possuo vínculo/relacionamento que se enquadre nas condições definidas neste documento?

SIM **NÃO**

Declaro que a informação acima é verdadeira, pela qual assumo quaisquer responsabilidades, assim como me comprometo a comunicar à BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., de imediato, eventuais alterações nas informações prestadas.

Local e Data:

Assinatura:

ANEXO IX - DECLARAÇÃO PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA - PPE

Declaração – Pessoa Politicamente Exposta – PPE

Atendimento à Circular SUSEP 445/2012

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
---------------------------	------------------

Conforme o disposto na Circular SUSEP nº 445/2012, consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos **que desempenham ou tenham desempenhado, nos 05 (cinco) anos anteriores**, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Para efeitos do disposto no Art. 4º da referida Circular, são considerados familiares os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

De acordo com a Circular SUSEP nº 445/2012, consideram-se pessoas politicamente expostas brasileiras:

- (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: (a) de ministro de Estado ou equiparado; (b) de natureza especial ou equivalente; (c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; (d) do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível 6 e equivalentes;
- (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
- (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- (vi) os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital, e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal.
- (vii) os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.

PPE: Sou ou possuo familiar ou pessoa de relacionamento com Pessoa Politicamente Exposta, conforme definido na Legislação?

SIM **NÃO**

Em cumprimento à Legislação, declaro que a informação acima é verdadeira, pela qual assumo quaisquer responsabilidades, assim como me comprometo a comunicar à BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., de imediato, eventuais alterações nas informações prestadas.

Local e Data:

Assinatura:

ANEXO X - TERMOS DE ACEITE PROVISÓRIO

CONTRATADA:
OBJETO DO CONTRATO:
VIGÊNCIA:
PROCESSO Nº:
DATA DA ENTREGA:
DATA DO ACEITE:
PRAZO:
VALOR DO CONTRATO:

Nos termos do item XX da Cláusula XXX do Contrato/Edital em epígrafe, atesto o recebimento provisório do objeto nos termos indicados abaixo.

1. **Condições de recebimento:**

1.1 A obrigação foi cumprida (**dentro**) ou (**fora do prazo**) no dia XXXXXX, integralmente, parcialmente, tendo em vista que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A obrigação foi cumprida
() no prazo
() fora do prazo (data ____/____/____)
Integralmente
Parcialmente, tendo em vista o seguinte:
Outras observações:

O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade e quantidade, que ocorrerá até o dia ____/____/____.

Brasília, ____ de _____ de 2019.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A

Gestor Contratual

ANEXO XI – TERMO DE ACEITE DEFINITIVO

CONTRATADA:
OBJETO DO CONTRATO:
VIGÊNCIA:
PROCESSO Nº:
DATA DA ENTREGA:
DATA DO ACEITE:
PRAZO:
VALOR DO CONTRATO:

Nos termos do item xx da Cláusula xxx do Contrato/Edital em epígrafe, atesto o recebimento definitivo do objeto do contrato, no qual constitui cumprimento da obrigação nos termos indicados abaixo:

1. Condições de recebimento:

1.1 A obrigação foi cumprida (**dentro**) ou (**fora do prazo**) no dia XXXXXX, integralmente, parcialmente, tendo em vista que xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

A obrigação foi cumprida
() no prazo () fora do prazo (data ____/____/____)
Integralmente Parcialmente, tendo em vista o seguinte:
Outras observações:

Brasília, ____ de _____ de 2020.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A
 Gestor Contratual

ANEXO XII - TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDOR DA BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no [CPNJ ou CPF], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não ter conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção.
6. Ter conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.segurosbrb.com.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.
8. O acesso externo ao canal de denúncia é realizado pelo endereço eletrônico www.contatoseguro.com.br/.

Local, data.

(assinatura)
(nome e cargo)

TÍTULO	CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES
CLASSIFICAÇÃO	NORMA ESTRATÉGICA
FINALIDADE	Regulamentar diretrizes de conduta para os fornecedores da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.
ELABORAÇÃO	Gerência Administrativa e Financeira – GEAFI.
HOMOLOGAÇÃO	Gerência de Conformidade e Risco – GECOR; Consultoria Jurídica – COJUR; Gerência de Governança e Controle – GEGOC.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	26/09/2019.
FIM DE VIGÊNCIA	Até a aprovação de uma nova versão.
NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS	Código de Conduta de Fornecedores do BRB – Banco de Brasília S.A. aprovado na 691ª Reunião do CONSAD, de 27/06/2019.
NORMAS REVOGADAS	
APROVAÇÃO	Versão 00: Reunião 219ª do Conselho de Administração, 26/09/2019.

TÍTULO I – CONDUTA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Sobre a BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

Art. 1º. A BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. atua na área de administração e corretagem de seguros de todos os ramos, de previdência complementar aberta, de títulos de capitalização, e outros produtos coletivos. E também corretagem de planos privados de assistência à saúde, consórcios, títulos/planos de viagem e outros produtos coletivos. A Companhia está voltada ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável do Distrito Federal e regiões de influência, com soluções inovadoras e atendimento com excelência. Estando comprometida com as melhores práticas referentes à responsabilidade social empresarial.

Art. 2º. O presente documento estabelece os princípios norteadores da relação da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. com seus fornecedores para a construção de uma sociedade que compatibiliza eficiência econômica com equidade social e com preservação ambiental.

Seção II – Valores

Art. 3º. A Companhia está focada no cliente, ética e transparência, valorização de pessoas e respeito à diversidade, sustentabilidade, inovação e comprometimento com o resultado e com a gestão de riscos.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 4º. A BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. mantém com seus Fornecedores a imparcialidade e a transparência na contratação garantidas pelos meios legais, e zela pela qualidade e viabilidade econômica dos serviços contratados e dos produtos adquiridos.

Art. 5º. Alguns princípios e práticas devem estar presentes no cotidiano de todas as empresas. Os temas deste documento elevam a atuação das empresas ante seu grupo de relacionamento. Esperamos de nossos fornecedores e parceiros comerciais uma relação confiável e parceira no desenvolvimento social.

Art. 6º. Este Código de Conduta define regras básicas a serem aderidas por todos os fornecedores de bens ou serviços da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

CAPÍTULO III – CONFORMIDADE COM ESTE CÓDIGO, LEIS E REGULAMENTOS

Art. 7º. As relações da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. são pautadas no cumprimento da Legislação Federal e do Distrito Federal vigentes e na observância aos pactos dos quais a Companhia seja signatária, assim como à Políticas e normas internas estabelecidas.

Art. 8º. Além deste Código, todos os Fornecedores devem cumprir as normas federais, distritais e estaduais, bem como os normativos que envolvam sua atividade.

Art. 9º. Também devem manter as relações e a política institucional em conformidade com as normas e legislações vigentes, principalmente aquelas relativas às três dimensões da sustentabilidade – econômica/social/ambiental.

Art. 10. A BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. tem a obrigação de monitorar a conformidade com suas políticas internas estabelecidas e espera que seus fornecedores tenham controles implementados para o cumprimento deste Código.

CAPÍTULO IV – CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 11. A BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. adota o conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

Art. 12. Os fornecedores devem agir de forma que não tenha conflitos de interesse, competindo de forma justa, sempre visando o combate à corrupção e ao suborno, crimes econômicos e lavagem de dinheiro.

Art. 13. Os fornecedores e seus prepostos, nessa condição, não devem se envolver, direta ou indiretamente, com qualquer representante, conselheiro, diretor, empregado ou colaboradores, em qualquer atividade ou prática relacionada como infração nos termos da Lei Anticorrupção, bem como não deve praticar qualquer ato com o objetivo de beneficiar ilicitamente o Conglomerado BRB.

Art. 14. Impedir a punição corporal, mental, coerção física e assédio moral ou sexual em relação aos trabalhadores.

Art. 15. Com isso espera-se que os Fornecedores transmitam, de boa-fé, qualquer preocupação que possa surgir com relação à negócios da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. e possíveis violações deste Código, de leis ou regulamentos, ou de padrões éticos ou profissionais.

CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

Art. 16. Nossas normas fundamentam-se no respeito à dignidade e aos Direitos Humanos e com isso, postulamos aos nossos Fornecedores, a não discriminar nenhuma pessoa em suas práticas de contratação ou emprego, em especial com relação a raça, etnia, cor, idade, gênero, identidade ou expressão de gênero, orientação sexual, convicção política, cidadania, nacionalidade, religião, deficiência, situação familiar ou classe econômica.

Art. 17. Também, não devem se envolver nem apoiar qualquer trabalho realizado por criança, menor de 16 anos de idade, exceto na condição de aprendiz, bem como:

- I – assegurar que nenhum trabalhador jovem, ou seja, acima de 16 anos e abaixo de 18 anos, esteja empregado durante o horário escolar, no período noturno e exposto a riscos ou ambiente insalubre;
- II – respeitar os direitos da criança, conforme Resolução nº 146 da OIT;
- III – repudiar qualquer forma de trabalho forçado;
- IV – proibir trabalhos ou serviços feitos sob ameaça;
- V – proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- VI – atuar de forma a prevenir acidentes de trabalho;
- VII – garantir o direito de todos os empregados de formarem e associarem-se a sindicatos ou associações da categoria.

CAPÍTULO VI – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 18. A BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. estabelece critérios para classificação da informação de acordo com seu grau de sigilo, garantindo que as informações recebam um nível adequado de proteção independentemente do ativo onde é armazenado ou transportado, assegurando, assim, o sigilo em suas operações e serviços prestados, em conformidade com os requisitos previstos nas leis, normas, regulamentos, na ética e na confiança dos fornecedores e clientes.

Art. 19. Os fornecedores devem gerenciar e somente divulgar dados pessoais e informações confidenciais que obtiverem no curso de seu relacionamento com a BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., após autorização e orientação

desta Companhia e conforme exigido pelas normas internas, leis e regulamentos, devendo proteger todos os dados pessoais e informações confidenciais contra o uso, divulgação de acesso, perda, alteração, danos e distribuição ilegal ou não autorizada.

CAPÍTULO VII – CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Art. 20. Todos os Fornecedores da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. devem respeitar e cumprir este Código de Conduta de Fornecedores e seu descumprimento pode implicar a rescisão dos contratos estabelecidos, assim como o impedimento de licitar e contratar, com qualquer empresa do Conglomerado BRB.

TÍTULO II – CONTATO

CAPÍTULO I – CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 21. O Canal tem como objetivo acolher denúncias sobre violações em relação à Lei Brasileira n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Art. 22. Para garantir confidencialidade, independência, imparcialidade e isenção na análise das denúncias recebidas, as mensagens serão encaminhadas ao Comitê de Ética.

Art. 23. A denúncia pode ser realizada de forma anônima ou identificada. Serão assegurados o tratamento confidencial das informações e a proteção da identidade do denunciante, quando informada.

Art. 24. O acesso externo ao canal de denúncia é realizado pelo endereço eletrônico www.contatoseguro.com.br e/ou no telefone 0800-601-8687.

CAPÍTULO II – ESCLARECIMENTOS

Art. 25. Qualquer dúvida relacionada a este Código entre em contato com o representante da contratação na BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

Gerência Administrativa e Financeira – GEAFI

SGAS 902, Bloco A, Sala 53, Edifício Athenas.

Brasília/DF – CEP: 70.390-020 Telefone: 61- 3962-2206 e-mail:
gdafi@segurosbrb.com.br

ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ___/___ QUE ENTRE SI CELEBRAM A **BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. E A EMPRESA** _____.

PROCESSO N.º ___/___

Pelo presente Instrumento, a **BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS), Quadra 902, Conjunto B, Sala 53, Lote 74, Edifício Athenas, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.597.575/0001-83, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **Humberto José Teófilo Magalhães**, brasileiro, casado, economiário, inscrito no CPF sob o n.º 480.396.911- 68, portador da Carteira de Identidade n.º 1.281.463 SSP/DF, e por seu Diretor de Controladoria, Administração e Tecnologia, **Luciano Henn Bernardi**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade n.º 1.123.457 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 583.962.761-53, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada pelo seu nome fantasia **CORRETORA SEGUROS BRB**, e do outro lado a _____, inscrito (a) no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____, neste ato representada por _____, _____, _____, _____, _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram, em conformidade com as disposições do Regulamento de Compras e Contratações e da Lei Federal n.º 10.520/2002, as Leis Complementares n.º 123/06 e n.º 147/14, Decretos n.º 3.555/00, n.º 5.450/05, n.º 32.767/11, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 13.303/2016 e Lei n.º 8.666/93 o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, distribuição e implementação de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha pessoal para os empregados da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A, com vistas à aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais tais como: restaurantes, lanchonetes e similares, e de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais tais como: padarias, mercados, supermercados, hortifrútis, açougues etc. (cartões alimentação e/ou refeição), de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991 e no Acordo Coletivo de Trabalho 2020, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Parágrafo Único: Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2020 e seus Anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e demais

documentos que compõem o processo em referência, independentemente de transcrição, os quais constituem documento vinculativo e obrigacional entre as partes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste Contrato será executado sob a forma de Execução Indireta, no Regime de Empreitada por Preço Global.

DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Contrato rege-se, ainda, pelo detalhamento e pelas especificações técnicas dispostas, nos itens: 03 – Do Local de Prestação do Serviços; 04 – Da Especificação do Objeto, 05 – Do Detalhamento da Prestação dos Serviços; 06 – Das Especificações Técnicas; e 08 – Da Rede de Estabelecimentos Credenciada; do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante devidas justificativas, obedecendo os critérios dispostos no Art. 81, da Lei Federal n.º 13.303/16, a saber:

- I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- III. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos.

Parágrafo Segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Parágrafo Terceiro: Se no presente Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CORRETORA SEGUROS BRB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Sexto: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Sétimo: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Os valores dos benefícios alterados em decorrência de troca de modalidade do benefício e pela variação do quadro de pessoal, não caracterizam alteração contratual, dispensado, assim, a formalização de apostilamento e/ou termo aditivo para estes casos.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CORRETORA SEGUROS BRB pagará à CONTRATADA o valor das faturas mensais referentes aos créditos dos benefícios alimentação e refeição, com a aplicabilidade do percentual de desconto no montante de XX,XX% (extenso), pela perfeita execução do objeto e obedecendo às demais condições estipuladas neste Instrumento e seus anexos, incluindo despesas com impostos, taxas, fretes, viagens, gastos com locomoção, transporte, estadas, telefonemas, cópias, traduções, entrega, seguros, encargos sociais, mão de obra, etc., inclusive os diferenciais de alíquota entre o Estado produtor e o Distrito Federal, incidentes.

Parágrafo Primeiro: Os valores das faturas mensais poderão variar em decorrência de troca de modalidade do benefício e/ou ainda por mudança no quadro de pessoal da Companhia, conforme disposto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante comprovação da entrega/execução do objeto pela CONTRATADA e aprovado pela

equipe técnica da CORRETORA SEGUROS BRB, onde será emitido o Termo de Aceite Definitivo.

Parágrafo Terceiro: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuados através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA até o 10º dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura e do Termo de Aceite Definitivo.

Parágrafo Quarto: Em caso de boleto bancário, o pagamento será efetuado de acordo com a data estabelecida no documento, observado o prazo disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao BRB – Banco de Brasília S.A., exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, conforme estabelece o art. 6º do Decreto n.º 32.767/2011.

Parágrafo Sexto: Para as empresas sediadas em outros Estados e que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, bem como aquelas que em função de conflitos de interesses não possam receber o pagamento estipulado nesta Cláusula por meio do BRB – Banco de Brasília S.A., o pagamento poderá ser efetuado através de crédito em conta corrente em qualquer agência bancária indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Os prazos previstos nesta Cláusula somente serão observados quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo para interposição de recursos ou após seu julgamento pela CORRETORA SEGUROS BRB.

Parágrafo Oitavo: À exceção do pagamento do preço pactuado, nenhuma outra responsabilidade legal, financeira ou administrativa será imputada à CORRETORA SEGUROS BRB, atinente ao presente Contrato.

Parágrafo Nono: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste Contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do presente Instrumento, existentes ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o seu objeto.

Parágrafo Décimo: O Gestor do Contrato designado pela CORRETORA SEGUROS BRB verificará a conformidade e entrega dos serviços, da documentação requerida e, no caso de estarem conformes, atestará e encaminhará para pagamento. No caso de não estarem conformes, ou, ainda, de existir circunstância que impeça o pagamento, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o recebimento do valor estipulado no presente Contrato ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus para a CORRETORA SEGUROS BRB.

CLÁUSULA SEXTA: Para que o pagamento ocorra no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, a CONTRATADA deverá entregar a Fatura/Nota Fiscal, destacando o Imposto Sobre Serviço – ISS, da entrega/fornecimento/prestação de serviços no período, com antecedência suficiente em relação ao vencimento do boleto ou à expectativa de recebimento, devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF ou CNPJ junto à Receita Federal;
- II. Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida
- IV. Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII. Certificado de Regularidade de Situação - CRS junto ao FGTS.

Parágrafo Primeiro: Em caso de pendência ou irregularidade que impeça a emissão das certidões acima, a CORRETORA SEGUROS BRB poderá reter o pagamento das faturas da CONTRATADA, até que a obrigação seja cumprida por esta, independentemente da aplicação de sanções.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pela CORRETORA SEGUROS BRB será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar os prazos previstos nesta Cláusula a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela CORRETORA SEGUROS BRB.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus para a CORRETORA SEGUROS BRB.

Parágrafo Quarto: Persistindo a irregularidade, a CORRETORA SEGUROS BRB deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA – Índice de Proteção ao Consumidor Amplo, ou outro indicador que o venha substituir, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a.m., *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor principal.

Parágrafo Único: Na aplicação do índice "*pró-rata*", será utilizada a fórmula exponencial e considerar-se-á o mês comercial (30 dias).

CLÁUSULA OITAVA: O recebimento pela CONTRATADA da retribuição pecuniária mensal fora do prazo determinado, com ou sem incidência de multa e juros previstos, não implicará em novação contratual, por tratar-se de mera liberalidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Não se realizando o pagamento nos termos definidos na Cláusula Sétima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços ora contratados a partir de 30 (trinta) dias de atraso no pagamento e cobrar judicialmente os valores devidos em caso de inadimplência, ficando a CORRETORA SEGUROS BRB responsável por todos os custos daí decorrentes, tais como custas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios previstos na Cláusula Sétima.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a renovação contratual automática, a qual se caracteriza pela ausência de manifestação de ambas as Partes em continuar a presente relação contratual e a devida formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: O prazo disposto nesta Cláusula poderá ser suspenso caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pela CORRETORA SEGUROS BRB, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Motivo de força maior.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA: O percentual de desconto definido na Cláusula Quinta deste Contrato será fixo e irreeajustável.

Parágrafo Primeiro: Os valores dos benefícios somente poderão ser reajustados, por força de Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados da Companhia, e em casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da CORRETORA SEGUROS BRB, não cabendo reajuste por aferição de índice comercial.

Parágrafo Segundo: Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 81, inciso VI, Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro: Nos casos do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato,

devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pela CORRETORA SEGUROS BRB para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Entre outras previstas neste Contrato, seus anexos ou no instrumento convocatório, as obrigações da CONTRATADA estão descritas no Item 09 do Termo de Referência, então Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº __/____.

DAS OBRIGAÇÕES DA CORRETORA SEGUROS BRB

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São obrigações da CORRETORA SEGUROS BRB, entre outras, as estipuladas no Item 10 do Termo de Referência, então Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº __/____.

DA AUDITORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CORRETORA SEGUROS BRB poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, diretamente ou por meio de seus prepostos ou auditores que a representem, realizar auditorias sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, tendo acesso a todas as instalações e aos documentos, bem como poderes para interromper qualquer serviço que comprovadamente não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica, em desacordo com as cláusulas deste Contrato ou normativos legais e/ou regulatórios, dos projetos técnicos, do cronograma de desenvolvimento e demais documentos correlacionados a este Contrato, sem qualquer ônus para a CORRETORA SEGUROS BRB.

Parágrafo Primeiro: A verificação, pela CORRETORA SEGUROS BRB, de qualquer descumprimento ao ajustado neste Contrato e demais instruções divulgadas pela CORRETORA SEGUROS BRB, que não seja sanado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caracterizará o inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, passível de aplicação das penalidades fixadas no presente Contrato.

Parágrafo Segundo: A auditoria prevista nesta cláusula não alcançará nenhum cliente, prestação de serviço e/ou terceiros estranhos à relação contratual ora regulada, limitando-se, única e exclusivamente, à prestação do serviço ora pactuada.

DO COMPLIANCE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes obrigam-se a manter os mais altos padrões de honestidade, integridade, ética e legalidade em todos os seus atos e na prestação de seus serviços, motivo pelo qual se comprometem e concordam que nenhuma delas, nem nenhum de seus sócios, conselheiros, diretores, agentes, empregados, subcontratados ou outras pessoas associadas com ou agindo em nome de cada uma delas fez, fará, deu ou dará quaisquer pagamentos, direta ou indiretamente, a qualquer oficial do governo na jurisdição na qual ambas as Partes conduzem seus negócios, relativos a qualquer oportunidade, contrato, licença, autorização, certificado, solicitação, aprovação, registro, renúncia ou outra

autorização relacionada ao negócio de ambas as Partes, exceto se estes pagamentos forem legais perante as leis, regras e regulamentos brasileiros.

Parágrafo Primeiro: As partes comprometem-se e concordam que nenhuma delas, nem qualquer um de seus sócios, conselheiros, diretores, agentes, empregados, subcontratados ou outras pessoas associadas com ou agindo em nome de cada uma delas:

- I. Usou ou usará nenhum fundo corporativo para qualquer contribuição, presente, entretenimento ilegal ou outras despesas ilegais relacionadas à atividade política;
- II. Fez ou fará qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a qualquer oficial ou empregado do governo, oriundo de fundos corporativos;
- III. Pagou ou pagará qualquer suborno, desconto ilícito, pagamento por tráfico de influências, propina ou outro pagamento ilegal relativo ao negócio de ambas as Partes.

Parágrafo Segundo: As Partes comprometem-se e concordam que nenhuma delas, nem qualquer de seus sócios, conselheiros, diretores, agentes, empregados, subcontratados ou outras pessoas associadas com ou agindo em nome de cada uma delas violou, está violando, ou violará a Lei Anticorrupção Brasileira n.º 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro: Se for o caso, aplica-se à execução contratual o disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes:

- I. Se obrigam, sob as penas previstas no presente Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e à legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, bem como combater a prática de lavagem de dinheiro e corrupção, em todas as suas formas;
- II. Declaram e garantem que não estão envolvidas nem irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, ou partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos da legislação anticorrupção;
- III. Declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento de comissões em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência deste Contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, com o objetivo de beneficiar ilicitamente, ou em desacordo com as condições contratuais, a CORRETORA SEGUROS BRB ou qualquer de seus representantes legais, dirigentes,

controladores, colaboradores, seus familiares ou amigos próximos, ou qualquer pessoa que haja ilegitimamente em nome da CORRETORA SEGUROS BRB;

IV. Assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, e consultores, declaram e garantem que não se encontram, direta ou indiretamente:

- a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- b) no curso de processo judicial e/ou administrativo ou foram condenadas ou indiciadas sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) sob suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental.

V. Se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto na legislação anticorrupção ou neste CONTRATO, e ainda de qualquer participação em práticas de suborno ou corrupção.

DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes adotam e apoiam, dentro de sua esfera de atuação e influência, conjunto de valores relativos à defesa dos direitos humanos, condições de trabalho e meio ambiente. Por este motivo acordam:

- I. Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, certificando que suas próprias corporações não sejam cúmplices de abusos e violações de direitos humanos;
- II. Apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;
- III. Adotar medidas a fim de combater e prevenir o assédio moral e o assédio sexual em sua corporação;
- IV. Apoiar a eliminação da discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade no local de trabalho e em suas relações com a cadeia de valores;
- V. Adotar abordagem preventiva aos impactos ambientais e desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade socioambiental;
- VI. Incentivar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias limpas que não agredem o meio ambiente;
- VII. Combater a prática de lavagem de dinheiro e corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;
- VIII. Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- IX. Respeitar as normas relativas à mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

X. Respeitar as normas relativas à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

XI. Respeitar as normas relativas à avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

XII. Respeitar as normas relativas à proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

XIII. Respeitar as normas relativas à acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes declaram que estão comprometidas com a erradicação do trabalho escravo, forçado, infantil e exploração do trabalho infanto-juvenil, com a preservação do meio ambiente, com a proteção de seus consumidores e, assim sendo:

I. Não empregam menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho - exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos - ou menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que respeita todas as normas e leis aplicáveis;

II. Não utilizam trabalho escravo, forçado, infantil e infanto-juvenil em sua cadeia produtiva;

III. Apoiar a eliminação de todas as formas de trabalho ilegal, dentre eles, mas não se limitando a trabalho forçado, compulsório, análogo a escravo, e em condição irregular ou situação análoga, bem como a erradicação efetiva da exploração sexual e do trabalho infantil;

IV. Gerenciam suas atividades de maneira ambientalmente responsável, de forma a identificar eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades, buscando minimizar os impactos negativos e amplificar os positivos e que está comprometida com a manutenção e melhoria das condições ambientais;

V. Investem permanentemente no desenvolvimento de produtos e serviços confiáveis, que minimizem os riscos de danos à saúde e à segurança dos usuários e da comunidade em geral.

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As Partes obrigam-se por si ou por qualquer pessoa a elas ligadas, seja por seus administradores, empregados, prepostos e comitentes, a qualquer título, a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, dados cadastrais, documentos ou dados técnicos fornecidos/mantidos pela outra Parte.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA preservará a confidencialidade das informações da CORRETORA SEGUROS BRB, susceptíveis ou não de proteção

legal, a quem tiver acesso, seja em virtude da presente contratação, como em virtude da permanência nas instalações da CORRETORA SEGUROS BRB, comprometendo-se a não utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros em geral, agindo em observância aos ditames do artigo 5º, inciso X e XII da Constituição Federal, das Leis nº. 8.666/93, 9.279/96, 8.884/84 e LC nº. 105/2011, sob pena de responder, inclusive, por perdas e danos a que der causa, nos termos do art. 408 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Somente os empregados das partes diretamente envolvidos com os trabalhos e atividades decorrentes do desenvolvimento do objeto deste Contrato poderão ter acesso às informações confidenciais, devendo ser informados de sua natureza, obrigando-se ao presente Termo de Sigilo de Confidencialidade.

Parágrafo Terceiro: Comprometem-se as partes a não reproduzir documentos ou outros materiais que contenham informações confidenciais, exceto e conforme necessário para cumprimento das obrigações assumidas para o desenvolvimento da prestação de serviços CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A obrigação de sigilo e confidencialidade subsistirá pelo período de 05 (cinco) anos contados da data do término ou rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As obrigações contidas no presente instrumento não se aplicarão a qualquer das Informações Confidenciais divulgadas pela parte reveladora, as quais a parte receptora consiga provar que:

- I. Encontram-se disponíveis ao público em geral ou tornaram-se, após a sua divulgação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa da Parte Receptora;
- II. Já eram comprovadamente do conhecimento da parte receptora, antes de sua divulgação, e não foram adquiridas, diretas ou indiretamente, da Parte Reveladora;
- III. Foram, após sua divulgação, adquiridas de boa-fé, sem qualquer restrição de confidencialidade, de terceiro que não se encontra obrigado a nenhum termo de confidencialidade para com a Parte Reveladora;
- IV. Não são mais tratadas como confidenciais pela Parte Reveladora;
- V. Nos casos em que a entrega das informações se dê por exigência de órgãos competentes ou por determinação judicial, desde que a CORRETORA SEGUROS BRB tenha sido notificada previamente à liberação da informação e tenha sido requerido segredo de justiça no seu trato administrativo e/ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caso uma das partes infrinja, ou ameace infringir, alguma das cláusulas de confidencialidade aqui expressas, arcará com multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, em virtude de dolo ou culpa, inclusive por atos de seus funcionários, prepostos ou terceiros que obtiveram as informações ou documentos e, ainda, as perdas incorridas em razão do uso indevido das informações e documentos, estando sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e dos sofridos, inclusive as de

ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, observados os limites previstos neste contrato.

Parágrafo Primeiro: A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término do Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão ou término.

Parágrafo Segundo: A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CORRETORA SEGUROS BRB, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as Partes, sem ônus para a CORRETORA SEGUROS BRB.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CORRETORA SEGUROS BRB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, nos termos do art. 83 da Lei n.º 13.303/16, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORRETORA SEGUROS por até 02 (dois) anos.
- IV. Glosa na fatura de pagamento dos valores apurados em decorrência de prejuízos causados à Corretora Seguros BRB.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I e III deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

Parágrafo Segundo: A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

Parágrafo Terceiro: A penalidade de multa será aplicada no caso de descumprimento dos prazos contratuais, especialmente quanto aos prazos de entrega, e será calculada da seguinte forma:

- I. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor total do contrato, no atraso injustificado ao prazo de entrega do objeto, aplicável até o 30º (trigésimo) dia;
- II. 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor total do contrato, no atraso injustificado ao prazo de entrega do objeto e superior a 30 (trinta) dias;
- III. a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, poderá ser considerada recusa formal de execução do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da aquisição;

Parágrafo Quarto: O valor da multa será aplicado sobre o valor vigente quando do evento que lhe der causa.

Parágrafo Quinto: Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, poderá a CORRETORA SEGUROS BRB aplicar à CONTRATADA multa compensatória de até 100% (cem por cento) do valor do débito eventualmente atribuído à CORRETORA SEGUROS BRB, em razão do

inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, sejam de ordem trabalhista, previdenciária, tributária, cível ou de terceiros.

- I. O pagamento da referida multa não eximirá a CONTRATADA da obrigação de restituir à CORRETORA SEGUROS BRB o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária ou subsidiária proferida por autoridade judicial e/ou administrativa;
- II. O limite e o reajustamento, previstos respectivamente nos Parágrafos Quarto desta Cláusula, não se aplicarão às multas eventualmente aplicadas com base neste Parágrafo.

Parágrafo Sexto: A(s) multa(s) que porventura a CONTRATADA der causa será(ão) descontada(s) da garantia contratual, caso existente, ou sendo insuficiente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CORRETORA SEGUROS BRB ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Sétimo: As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CORRETORA SEGUROS BRB, em consequência do inadimplemento das condições do Contrato.

Parágrafo Oitavo: A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CORRETORA SEGUROS BRB será aplicada à CONTRATADA nas situações em que a conduta infracional:

- I. Seja também prevista como crime pela legislação penal, como ato de improbidade administrativa ou como ato lesivo à administração pública, nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- II. Resultar na rescisão do contrato ou impedir a sua celebração;
- III. Causar prejuízo grave para a CORRETORA SEGUROS BRB, inclusive de imagem.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação, caso em que a CORRETORA SEGUROS BRB comunicará em prazo hábil a manutenção ou relevação da multa.

Parágrafo Décimo: Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula e no respectivo procedimento administrativo, observar-se-á o disposto no Regulamento de Compras e Contratações da CORRETORA SEGUROS BRB, no que for compatível com o que expressamente estiver disposto neste Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A rescisão do Contrato dar-se-á:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CORRETORA SEGUROS BRB e para a CONTRATADA;
- III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013;
- V. Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CORRETORA SEGUROS BRB, direta ou indiretamente.
- VII. Decorridos 20 (vinte) corridos dias sem que a CONTRATADA tenha, sem justificativa plausível, iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V, VI e VII, será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro: Os efeitos da rescisão do presente Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CORRETORA SEGUROS BRB exercerá a fiscalização e/ou inspeção dos fornecimentos e prestação de serviço por técnico(s) pertencente(s) ao seu quadro, e/ou de terceiros por ela contratados, designado(s) por escrito junto à CONTRATADA, obrigando-se este a facilitar o pleno desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro: O Gestor deste Contrato será designado mediante Termo de Designação de Gestor Contratual, bem como será nomeado no mesmo documento o fiscal do Contrato, se necessário, quando não acumular a função de gestor e fiscal.

Parágrafo Segundo: Na ocasião de haver alteração de qualquer empregado que exerça a gestão ou fiscalização do Contrato, a CORRETORA SEGUROS BRB informará de imediato à CONTRATADA os novos responsáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O gestor do Contrato ou fiscal da CORRETORA SEGUROS BRB terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- I. Recusar fornecimento/prestação que não tenha sido executado de acordo com o projeto e/ou especificações;
- II. Recusar ou suspender fornecimento/prestação que esteja em desacordo com o projeto, especificações ou com a boa técnica, ou ainda que

atente contra a segurança do pessoal ou bens da CORRETORA SEGUROS BRB e/ou de terceiros;

III. Suspender o fornecimento/prestação e sustar o pagamento de quaisquer documentos de cobrança, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da fiscalização da CORRETORA SEGUROS BRB, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV. Exigir que sejam refeitos o fornecimento/prestação se suspeitar da existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta da CONTRATADA;

V. Recusar o fornecimento/prestação que não atendam aos requisitos de qualidade e exigir a retirada destes do local de entrega, dentro de um prazo determinado. Findo esse prazo, e não atendida a exigência, a CORRETORA SEGUROS BRB poderá proceder esta remoção, à custa da CONTRATADA;

VI. Dirimir dúvidas encontradas em desenhos ou especificações;

VII. Solicitar da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos fornecimentos;

VIII. Promover a efetivação de modificações ou alterações propostas pela CONTRATADA e aceitas pela CORRETORA SEGUROS BRB.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CORRETORA SEGUROS BRB não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos fornecimentos.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No ato da entrega das licenças a CORRETORA SEGUROS BRB procederá à sua conferência para verificação de possíveis erros, sem que tal procedimento acarrete a perda da garantia originalmente prevista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e ocorrerá:

I. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

II. Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis corridos contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, bem como das especificações e consequente aceitação.

Parágrafo Primeiro: O objeto que não respeitar as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de referência serão recusados pela CORRETORA SEGUROS BRB e colocados à disposição da CONTRATADA, para que no prazo de 08 (oito) dias úteis sejam reparados ou substituídos.

Parágrafo Segundo: Os serviços necessários dentro do prazo de garantia, decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, serão prestados sem ônus para a CORRETORA SEGUROS BRB.

DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram expressamente que o presente Contrato, por sua natureza, não caracteriza vínculo empregatício entre seus empregados, dirigentes, prepostos e/ou contratados de uma em relação à outra, competindo a cada uma das partes, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor, devendo, ainda, cada uma das partes assumir responsabilidade por eventual demanda intentada pelos empregados, dirigentes, prepostos e/ou contratados da outra parte, arcando com as despesas e ônus advindos de eventual ação judicial ajuizada.

Parágrafo Único: A CONTRATADA responsabilizar-se-á, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou que sejam decorrentes de responsabilidades assumidas neste instrumento por seus empregados, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que venham causar à CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As omissões deste Contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital e seus anexos, e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a Proposta Comercial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Todas as notificações e outros comunicados relacionados a este Contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, com protocolo, ou remetidos mediante serviço postal, fax ou e-mail, com comprovação inequívoca de recebimento, para os endereços das partes, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário.

Parágrafo Único: Nesta oportunidade, as partes declaram que seus endereços atuais são aqueles do preâmbulo e que são os seguintes os seus dados para contato, desde já se comprometendo a avisar às demais em caso de qualquer alteração:

- I. CORRETORA SEGUROS BRB: Telefone (____) _____
(_____@segurosbrb.com.br).
- II. _____: Telefone (____) _____ e _____ (_____).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A eventual tolerância de uma das partes quanto à inexecução, pela outra, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações contidas neste Contrato.

Parágrafo único: A eventual declaração de nulidade de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato não anula as demais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica expressamente convencionado que, na hipótese de a CORRETORA SEGUROS BRB ser autuada, notificada, intimada ou condenada, na condição de responsável ou corresponsável, por qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA ou que essas obrigações da CONTRATADA, a critério das autoridades competentes, possam vir a ser imputadas à CORRETORA SEGUROS BRB, sejam elas de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, cível ou criminal, mesmo após o término do Contrato, a CORRETORA SEGUROS BRB dará formal e imediato conhecimento à CONTRATADA, que adotará as providências cabíveis para exclusão da CORRETORA SEGUROS BRB do polo passivo da obrigação ou processo.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA descumpra o disposto no *Caput* desta Cláusula ou não seja possível a exclusão do polo passivo e a CORRETORA SEGUROS BRB venha a arcar com tais despesas, inclusive honorários advocatícios, seja em razão de condenações judiciais, decorrentes de reclamação cível ou trabalhista ajuizada por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, esta deverá reembolsar a CORRETORA SEGUROS BRB na quantia por ela comprovadamente despendida.

Parágrafo Segundo: A atribuição de condenação, multa ou obrigação à CORRETORA SEGUROS BRB nos termos desta Cláusula, não lhe transfere a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, sendo total e integralmente responsabilidade da CONTRATADA o seu adimplemento, sob pena de aplicação das penalidades aqui previstas, bem como ação de regresso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O objeto contratual executado pela CONTRATADA reger-se-á pelo Código Civil, sem qualquer vínculo empregatício, sem subordinação hierárquica ou controle de horário pela CORRETORA SEGUROS BRB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Se qualquer das partes vier a sofrer ação judicial cujo objeto seja de responsabilidade conjunta ou exclusiva da outra parte, deverá requerer a denúncia da lide, nomeação à autoria ou chamamento ao processo, conforme o caso, para que a outra Parte possa integrar o processo judicial, a fim de suportar a parte que lhe cabe e as eventuais condenações relativamente às verbas demandadas.

Parágrafo Único: Caso não seja possível, por qualquer motivo, que a Parte integre a lide ou caso o pedido de denúncia da lide, nomeação à autoria ou chamamento ao processo, conforme o caso, não seja deferido pelo juiz, fica certo e ajustado que a Parte demandada deverá acompanhar a ação e se defender, inclusive quanto ao mérito, por sua conta e risco, até que sobrevenha o trânsito em julgado da demanda. Nesta hipótese, caso haja condenação da parte demandada na ação, esta será ressarcida pela parte não demandada e responsável em até 10 (dez) dias, contados do envio da comprovação de pagamento à parte não demandada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A CORRETORA SEGUROS BRB reserva-se o direito de celebrar contratos similares com outras empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente contratação, obrigando-se a manter atualizadas as condições de habilitação exigidas durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Caso seja constatada, mesmo após assinatura do Contrato, a existência de informação falsa ou de documento fraudado pela CONTRATADA, a CORRETORA SEGUROS BRB promoverá a imediata suspensão do pagamento especificado na Cláusula Quinta, incluindo a rescisão contratual prevista na Cláusula Vigésima Terceira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos seus respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Para os efeitos fiscais e de direito, as partes dão ao presente Instrumento o valor estimado de R\$ _____, obtido por meio da aplicação do percentual de desconto proposto sobre o valor total estimado para a contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: As controvérsias, litígios ou conflitos decorrentes da interpretação, cumprimento, execução ou em conexão com o presente Contrato, a critério da CORRETORA SEGUROS BRB, poderão ser resolvidas por Arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307/96.

Parágrafo Único: Caso a CORRETORA SEGUROS BRB não opte pela aplicação do *Caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: